

## **LEI COMPLEMENTAR Nº 121**

*de 17 de março de 2014*

### **ALTERA A ESTRUTURA ADMINISTRATIVA PREVISTA NA LEI COMPLEMENTAR N. 100/2013, DE 04 DE JANEIRO DE 2013 DO EXECUTIVO MUNICIPAL, CRIA E TRANSFORMA CARGOS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**

*O PREFEITO MUNICIPAL DE JARDIM, Estado de Mato Grosso do Sul, no  
uso de suas atribuições legais, FAZ saber que a Câmara aprovou e eu  
sanciono a seguinte Lei Complementar:*

#### ***Art. 1º..***

*Fica criada na Estrutura Administrativa da Prefeitura Municipal, a Coordenadoria de Políticas de Assistência Social e a Coordenadoria de Políticas Financeira Municipal, como órgãos de Assessoramento e Apoio Direto e Imediato ao Prefeito Municipal, com a seguinte competência:*

#### ***1º.***

*À Coordenadoria de Políticas de Assistência Social, órgão diretamente subordinado ao Prefeito Municipal, compete: a formulação das políticas de assistência social do Município, deliberando junto à Secretaria Municipal de Assistência Social e assessoramento do Prefeito nas áreas de sua competência.*

**2°.**

À Coordenadoria de Políticas Financeira Municipal, órgão diretamente subordinado ao Prefeito Municipal, compete no assessoramento de recursos financeiros, mediante a execução de controle orçamentário e financeiro, desenvolvimentos de programas de desembolso, acompanhamento de receitas e despesas do Município para assegurar o equilíbrio orçamentário e financeiro, deliberando junto à Secretaria Municipal de Administração, Planejamento e Finanças e assessoramento do Prefeito nas áreas de sua competência.

**3°.**

Os cargos de Coordenador de Políticas de Assistência Social e de Coordenador de Políticas Financeira Municipal, serão de livre nomeação do Prefeito Municipal e constituirão em serviço relevante e sem remuneração, não gerando vínculo empregatício e obrigação de natureza trabalhista, previdenciária ou afim com a Administração Pública local.

**Art. 2º..**

O Chefe do Executivo Municipal por Decreto promoverá os ajustes e desdobramentos necessários no Regimento Interno da Prefeitura, até 120 (cento e vinte) dias contados da entrada em vigor desta lei.

**Art. 3º..**

Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, ratificados os atos administrativos praticados até a data de sua entrada em vigor, desde que não conflitem com suas disposições, revogadas as disposições em contrário.

JARDIM - MS, 17 DE MARÇO DE 2014

**ERNEY CUNHA BAZZANO BARBOSA PREFEITO MUNICIPAL**

*Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial em*